

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação intencionada, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, em relação a este processo.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Listar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77;
- Portaria nº 3214 , de 08 de junho de 1978;
- Artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal;
- Capítulo V da CLT e seus artigos;
- NRs 01 ,07, 09 ,15 e 16.

Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

- Não foram identificadas inconsistências nas contratações anteriores, eis que se trata da primeira contratação desta natureza.

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa -

Diretor Presidente: Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Nº do CNPJ: 05.665.754/0001-84

2. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

A necessidade da contratação da empresa prestadora dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

2.1. A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST;

2.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

2.3. Estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da organização;

2.4. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais;

2.5. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde;

2.6. A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base;

2.7. O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS;

2.8. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial;

2.9. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei nº 6.514/78, visa estabelecer o diagnóstico;

2.10. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

2.11. Os ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum, com dedicação de mão de obra especializada, a ser contratado conforme descrito nos artigos 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O local a ser executado o serviço é a Sede do IPREVI.

4.2. Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e

Saúde Ocupacional, a Contratada deve prestar os serviços in loco no IPREVI, com atendimento pelo menos duas vezes por semana, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

4.2.1. Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho;

4.2.2. Equipamento de Segurança para os seus empregados;

4.2.3. Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

4.3. A contratada deverá implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

4.4. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e em especial:

4.4.1. Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;

4.4.2. Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres;

4.4.3. Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

4.5. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

4.5.1. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores do IPREVI e tem como função detectar incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes, o referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e a contratada deve observar o seguinte:

4.5.1.1. Emitir relatórios de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

4.5.1.2. Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores do IPREVI, quando

demandados;

4.5.1.3. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PCMSO.

4.5.1.4. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI.

4.5.2. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, que deverá ser expedido atendendo o seguinte:

4.5.2.1. A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade;

4.5.2.2. Deve ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pelo IPREVI;

4.5.2.3. O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;

4.5.2.4. Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

4.5.2.5. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS77/2015;

4.5.2.6. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

4.5.2.7. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física),

necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

4.5.2.8. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;

4.5.2.9. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

4.5.2.10. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

4.5.2.11. Localização das possíveis fontes geradoras;

4.5.2.12. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

4.5.2.13. Descrição das medidas de controle existentes;

4.5.2.14. Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho;

4.5.2.15. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- a) Informação da função/cargo;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c) Os riscos identificados, físico ou químico;
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda senão há exposição);
- e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº

03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET;

g) É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

h) Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

4.5.3. Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os servidores quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados:

4.5.3.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

4.5.3.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

4.5.3.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

4.5.3.5. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

4.5.4. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440/2011;

4.5.5. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 a contratada deverá manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

5.1.1 Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

5.1.2. Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresentar as comprovações exigidas, antes da homologação, a empresa adjudicada será desclassificada, e será convocada a segunda colocada.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

A definição da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Saúde e Segurança do trabalho decorreu da necessidade deste órgão público se adequar às exigências impostas pelo eSocial, sendo assim, ante a real necessidade desta adequação, a forma mais viável é com a referida contratação.

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, e considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Viçosa precisa contratar tais serviços com uma maior rapidez, visto que são necessários para a implantação da última fase do eSocial, foi escolhida a contratação por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da referida lei, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referentes a Saúde e Segurança do Trabalho, para atender a legislação vigente. Os serviços contratados devem ser prestados na sede da contratada sendo a elaboração **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1)** e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT**,; **Laudo Técnico das Condições Ambientais, Laudo Técnico De Insalubridade e**

Periculosidade (LTIP) E Gestão mensal das informações dos eventos SST para e-Social

7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

7.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos agentes públicos do Município de São João do Polêsine. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

7.1.2. A Contratada visando atender as normas contidas na NR 7, para fins do PCMSO, dentre outras deve observar e realizar o seguinte:

7.1.2.1. Emitir relatórios de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

7.1.2.2. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

7.1.2.3. Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando demandados;

7.1.2.4. Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

7.1.2.5. Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal;

7.1.2.6. Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

7.1.2.7. Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;

7.1.2.8. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PCMSO.

7.1.3. Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com

especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração Municipal em plantão 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO.

7.1.4. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados a Diretoria Administrativo Financeira.

7.2. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

7.2.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. O LTCAT retrata a realidade dos agentes agressivos no trabalho, qualificando os agentes agressivos, determinando a insalubridade ou a periculosidade e indicando se dá direito à aposentadoria especial, em casos específicos.

7.2.2. O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

7.2.3. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e entrega do LTCAT, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira.

7.2.4. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

7.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;

7.2.4.2. Identificação do setor, da função e da atividade;

7.2.4.3. Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

7.2.4.4. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando

a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS 77/2015;

7.3.4.5. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

7.3.4.6. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

7.3.4.7. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;

7.3.4.8. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

7.3.4.9. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

7.3.4.10. Localização das possíveis fontes geradoras;

7.3.4.11. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

7.3.4.12. Descrição das medidas de controle existentes;

7.3.4.13. Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho;

7.3.4.14. Data em que deve ser revisto o LTCAT.

7.3.5. Segundo a Portaria nº 3.311/1989, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

7.3.6. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

7.3.6.1. Informação da função/cargo;

7.3.6.2. O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;

7.3.6.3. Os riscos identificados, físico ou químico;

7.3.6.4. O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);

7.3.6.5. Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;

7.3.6.6. Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET.

7.3.8. Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

8.3.9. É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

7.4. Instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

7.4.1. A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do agente público.

7.4.2. Com a equipe da Contratada (Médico do Trabalho e o Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho), será criada a CIPA no âmbito da Administração do Município de São João del-Rei, e a CIPA deve ter como funções:

7.4.2.1. Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de agentes públicos do IPREVI;

7.4.2.2. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas

de segurança e saúde no trabalho;

7.4.2.3. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

7.4.2.4. Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos agentes públicos;

7.4.2.5. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

7.4.2.6. Divulgar aos agentes públicos informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

7.4.2.7. Participar das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos, relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;

7.4.2.8. Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.4.2.9. Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;

7.4.2.10. Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas, sugestões e decisões do serviço de Segurança, Medicina do Trabalho;

7.4.2.11. Participar, em conjunto com o IPREVI da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

7.4.2.12. Promover, anualmente, em conjunto com a Administração a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

7.4.2.13. Decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

7.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

7.5.1. Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010.

7.5.2. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base

de dados:

7.5.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

7.5.2.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.5.2.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

7.5.2.5. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

7.5.3. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nº DE FUNCIONÁRIOS/MÊS (APROXIMADO)	VALOR PER CAPITA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
17			
QUADRO DE SERVIDORES			
Edivaldo Antônio da Silva Araújo		Diretor Presidente	
Eliane Antônia dos Reis Pereira		Diretor Administrativo Financeiro	
Evair Barbosa de Souza		Diretor Previdenciário	
Camila Costa Vitarelli		Controladoria	
André de Carvalho Gonçalves		Procuradoria	
Lucimara Rodrigues da Silva Dias		Chefe de Contabilidade	
Cássia Maria Lopes Salgado		Chefe de Secretaria	
Monique da Silva Santana		Técnico em Contabilidade	
Carlos Roberto Dias Junior		Assistente Administrativo	
Wesley Luís de Sousa Simão		Assistente Administrativo	
Luana Thays Macedo Soares		Assistente Administrativo	
Sílvia Bhering de Souza Gomes		Assistente Administrativo	
Priscila Herdy Portugal		Auxiliar Administrativo	
Valéria do Carmo Magalhães		Auxiliar Administrativo	
Érika Carla da Costa Brumano		Auxiliar Administrativo	
Maria da Aparecida Pinto		Auxiliar de Serviços Gerais	
Rosane Aparecida Rosado		Auxiliar de Serviços Gerais	

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral, utilizamos o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Para cada item, o valor encontrado no Banco de Preços, será multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde à um valor estimado/preço médio.

PREFEITURA ALTO JEQUITIBÁ 18.392.506/0001-59	CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS 25.107.897/0001-88	UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ 78.680.337/0006-99
Valor total: R\$ 10.900,00	Valor total: R\$ 9.000,00	Valor total: R\$ 8.300,00
PREÇO MÉDIO: R\$ 9.400,00		

Quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de medicina e engenharia do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor atingimento do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações.

Insta salientar que não haverá perda de escala, pois ao englobar várias áreas de atuação, a pessoa jurídica interessada poderá ofertar menor valor em razão do quantitativo estimado. Em muitos casos, estas atividades, que são correlatas, são realizadas e/ou gerenciadas pelo mesmo profissional ou por uma mesma equipe, o que pode significar um item de economicidade, segurança e produtividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/21 sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A presente contratação não está incluída no PCA - Plano de Contratações Anual, pois este ainda está em fase de estudos para elaboração. No entanto, a despesa está prevista na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Legislação aplicada:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.143/2025;

Portaria MTP nº 1467/2022;

Lei Federal nº 10.887/2004.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

A segurança do trabalho visa prevenir acidentes e lesões ocupacionais, identificando e mitigando os riscos presentes nos diferentes ambientes de trabalho. Isso não apenas protege os trabalhadores, mas também ajuda a evitar interrupções na produção e os custos associados a

acidentes. Por outro lado, a medicina do trabalho monitora as condições físicas e mentais para garantir que estejam aptos para as funções que desempenham. Isso envolve a prevenção de doenças ocupacionais, exames periódicos, acompanhamento da saúde ocupacional e orientação sobre práticas saudáveis no ambiente de trabalho.

14. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias, uma vez que não serão necessárias mudanças na infraestrutura elétrica, logística ou mesmo de espaço físico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram constatados possíveis impactos ambientais no que se refere a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, a fim de elaborar o **Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, CID, CAT periódicos e afastamentos) e o **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT**.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este processo licitatório tem como objetivo selecionar uma empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para não apenas elaborar, mas também manter e gerenciar programas cruciais para o ambiente laboral, sendo eles: **Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, CID, CAT periódicos e afastamentos) e o **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT**.

Essa iniciativa reforça a responsabilidade do Instituto na promoção da saúde ocupacional, na mitigação de riscos laborais, na prevenção de doenças ocupacionais e na redução de acidentes, aumentando, consequentemente, a produtividade e o bem-estar dos servidores. Ambas, medicina e segurança do trabalho, trabalham em conjunto para criar

ambientes laborais mais seguros, saudáveis e produtivos, garantindo não apenas o cumprimento das normas e regulamentos, mas também promovendo o bem-estar de todos e o bom funcionamento.

Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, dessa forma consideramos que a Solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

Viçosa, 30 de maio de 2025

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Presiente - IPREVI